



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.037 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rosário do Catete, para o quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Rosário do Catete, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 150, I, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.

Art. 2º A gestão do Plano Plurianual 2026/2029 observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Participação Popular e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas.

Art. 3º Os programas e ações de governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.

Art. 4º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, atualizar os valores previstos nesta Lei de forma



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI N° 1.037 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, de cada período terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 8º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I – Receita por Fonte de Recurso (anual);

II – Programas Temáticos (Finalísticos);

III – Despesa por Função e Subfunção;

IV – Órgãos e Unidades Orçamentárias Responsáveis por Programas a Ações de Governo;

V – Despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária;

VI – Quadro de Detalhamento da Despesa;

FLC PA BO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI N° 1.037
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

VII – Comparativo Previsão Despesa LDO/LOA;

VIII – Programas, Metas e Ações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete, 31 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Beltran Santos
Secretário Municipal de Finanças

João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Francisco Correia Vieira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Carmen Denise dos Santos
Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Município